



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CEFOR

nº 00195/24 - PLCL. 8.

Proc. nº 234.00028/2024-61

***Inclui al. j no inc. XVI do caput do art. 76 e inc. XI no caput do art. 141 e arts. 166-A e 166-B, todos na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, prevendo a concessão de Licença Maria da Penha às funcionárias do Município vítimas de violência doméstica e familiar.***

### À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre **projetos de lei que tratem de matéria financeira**. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designada esta Vereadora para emitir parecer sobre o **PLL 008/24**, Proc. nº nº 00195/24, o que passa a fazê-lo:

### I. RELATÓRIO.

O presente Parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei Complementar do Legislativo nº 008/24 (SEI: 234.00028/2024-61), que prevê a concessão de Licença Maria da Penha às funcionárias do Município vítimas de violência doméstica e familiar.

O Projeto foi devidamente apregoadado em abril de 2024, recebendo parecer prévio da Procuradoria-Geral da Câmara o qual se manifestou pela inconstitucionalidade do projeto, por vício de iniciativa. Atualmente tramita nas comissões pertinentes, tendo parecer da CCJ pela existência de óbice jurídico.

Tendo sido arquivado conforme art. 108 do Regimento da CMPA, no início do ano de 2025 foi reativado e remetido a esta Comissão -CEFOR-, à CUTHAB e à CEDECONDH.

Passa-se à sua análise pela relatora.

### II. FUNDAMENTAÇÃO.

Quanto ao mérito, o projeto mostra-se de extrema relevância na promoção do acolhimento das vítimas de violência doméstica, o que auxilia na promoção de denúncias, o primeiro passo para romper o ciclo de violência. A proposição da Licença Maria da Penha para as funcionárias municipais vítimas desse crime fortalece a rede de apoio, além de demonstrar a preocupação e acolhimento do Município à essas. Ademais, o assunto é de claro interesse local, o que legitima a criação da lei pelo município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Por fim, a proposta trata de política pública, a qual a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem evoluído no sentido de admitir a iniciativa parlamentar, desde que respeitados os limites constitucionais. O Projeto em questão não cria órgãos, não altera a estrutura administrativa do Executivo nem modifica o regime jurídico dos servidores públicos, sua finalidade é no combate a violência doméstica e promover o acolhimento das vítimas. Portanto, não há o que se falar em vício de iniciativa formal do presente projeto de lei.

Convém destacar que este projeto já foi convertido em lei em outras cidades brasileiras e encontra-se em tramitação no Senado Federal, com proposta semelhante voltada às servidoras públicas da União. A simultaneidade da tramitação em diferentes Casas Legislativas do país evidencia a relevância da matéria e a urgência de seu debate e aprovação em Porto Alegre. Aprovar esta proposta representa um compromisso do município com a proteção da vida e da integridade das mulheres, contribuindo para o enfrentamento de todas as formas de violência a que estão historicamente submetidas.

### III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei.

**NATASHA FERREIRA**  
**Vereadora - Líder da Bancada do PT**



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Narciso Ferreira, Vereador (a)**, em 08/04/2025, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0884407** e o código CRC **95569918**.

**Referência:** Processo nº 234.00028/2024-61

SEI nº 0884407



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOP)** contido no doc 0884407.

### Observação:

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 08/04/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a), voto SIM**, em 09/04/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto NÃO**, em 09/04/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0884413** e o código CRC **28BF4830**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 034/25 - CEFOR** contido no doc 0884407 (SEI nº 234.00028/2024-61 - Proc. nº 0195/24 - PLCL nº 008), de autoria da vereadora Natasha Ferreira, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **11 de abril de 2025**, tendo obtido **03** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0884413.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 11/04/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0886449** e o código CRC **51A4DE35**.